



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030000397/19	14/05/2019 15:53:24	NUCLEO PARACATÚ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00005131-8 / COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS C		2.2 CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03	
2.3 Endereço: RUA MAR DE ESPANHA, 525		2.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.330-900
2.8 Telefone(s): () - () -		2.9 E-mail: dvla@copasa.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00005131-8 / COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS C		3.2 CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03	
3.3 Endereço: RUA MAR DE ESPANHA, 525		3.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.330-900
3.8 Telefone(s): () - () -		3.9 E-mail: dvla@copasa.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Faz. Bela Aurora		4.2 Área Total (ha): 23,0937	
4.3 Município/Distrito: PARACATU		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 24.825		Livro:	Folha: Comarca: PARACATU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 292.300	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.090.400	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,25% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			23,0937
Total			23,0937
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Infra-estrutura			13,4424
Outros:			9,6513
Total			23,0937

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			2,9572	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		1,1551	
	Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,9706	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0052	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0122	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		108,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,9706	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0052	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0122	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		108,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			13,4424	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			2,9758	
Outro - Pastagens com ocorrência de árvores isoladas			10,4666	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	291.934	8.090.744
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	291.781	8.090.679
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	291.789	8.090.699
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	292.051	8.090.681
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Outros	Construção de um reservatório de acumulação de		13,4424	
	Total		13,4424	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		78,13	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Myracrodruon urundeuva	3,00	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

O processo encontra-se devidamente formalizado, conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, bem como de acordo com as orientações gerais emanada pelos setores competentes.

Instrui o presente processo o plano simplificado de utilização pretendida - PSUP, que atendeu as determinações contidas nos anexos da referida Resolução, trazendo em resumo informações sobre o seguinte: objetivo e justificativas da intervenção, caracterização do empreendimento, análise dos impactos ambientais prováveis e propostas mitigadoras, cronograma de execução das operações de exploração, bem como o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora- PTRF e o projeto técnico da construção do reservatório.

O projeto em questão trata-se de uma obra de utilidade pública, uma vez que se trata de infraestruturas necessária para captação de água, armazenamento e abastecimento público da cidade de Paracatu.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo: 07030000397/19

Data da formalização: 14/05/2019

Data da vistoria: 20/05/2019

Pedido de informação complementar: 17/05/2019

Atendimento do pedido IC: 30/05/2019

Data da emissão do parecer técnico: 10/06/2019.



2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a viabilidade de atendimento da solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 10,45 ha, onde pretende suprimir 108 árvores; a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca de uma área de 2,9706 ha; intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,0122 ha de área de preservação permanente e por fim uma intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,0052 ha de área de preservação permanente.

A pretensão do requerente é a construção de um reservatório de acumulação de água que irá fazer parte do sistema de abastecimento de água da cidade de Paracatu já existente. Há também a intenção de realizar uma captação de água no curso de água que corta o imóvel para o abastecimento do reservatório a ser construído, isso justifica os pedidos de intervenção ambientais em área de preservação permanentes.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Bela Aurora, localizado no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 23,0937 ha equivalente a 0,46 módulos fiscais; com comprovação de titularidade feita por meio de um mandado de emissão de posse provisória, expedida pela 1ª Vara Cível de Paracatu. Possui como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 292108 (X) e 8090630 (Y); Datum WGS 84.

Ressalta-se o fato que a propriedade encontra-se situada dentro dos limites da área de proteção especial instituída pelo decreto estadual nº 29.587, de 08/06/1989 (Área de Proteção Especial Santa Isabel e Espalha).

"In loco" foi possível levantar as características da propriedade e da área requerida entre outros fatores, como seguem:

Trata-se de um pequeno imóvel rural encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado Stricto Sensu e Mata Ciliar e áreas com uso antrópico consolidado (pastagens com presença de árvores isoladas). Os solos são compostos por fortes características, predominante de Latossolos e cambissolos. Quanto ao relevo apresenta-se com áreas suaves ondulada.

A atividade econômica desenvolvida no empreendimento tem-se que foi observado a prática da pecúnia por meio da bovinocultura, no entanto esta atividade será cessada com a aprovação do requerimento, uma vez que a área será utilizada para a construção de reservatório de acumulação de água. Ressaltando que os animais presente na área não pertencem ao requerente e sim de terceiros.

A propriedade está inserida na Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. A mesma é cortada pelo Ribeirão Santa Isabel, curso de água de onde é feita captação para abastecimento da cidade de Paracatu.

Quanto às áreas de preservação permanentes existem regiões bem preservadas, mas há também setores que não estão preservadas dentro dos limites que preconiza a lei.

O imóvel não possui e nenhuma outra infraestruturas.

Em consulta ao IDE SISEMA, constatou-se o seguinte critério locacional de classificação do empreendimento: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes distintos, unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

3.1 Reserva legal

Não se aplica ao caso, em função do imóvel ser dispensado da exigência de área reserva legal, conforme previsão legal.

3.2 Áreas de Preservação permanente – APP

A propriedade possui áreas de preservação permanente e estão localizadas nas margens do Ribeirão Santa Isabel, totalizando uma área de 2,95 ha, a mesma foi cadastrada no cadastro Ambiental Rural (CAR).

As áreas de preservação permanentes apresentam-se preservadas, com algumas exceções na qual a faixa de proteção não possui



a largura mínima exigida por lei.

3.3 Utilização de Recursos hídricos

No empreendimento ocorrerá a utilização de recursos hídricos, sendo que o empreendedor não possui a competente outorga de recursos hídricos para tal, sendo necessária a definição de condicionante neste sentido.

4- Das Intervenções Requeridas:

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, requerendo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 10,45 ha, onde pretende suprimir 108 árvores; a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca de uma área de 2,9706 ha; intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,0122 ha de área de preservação permanente e por fim uma intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,0052 ha de área de preservação permanente. Sendo assim, as requisições serão apresentadas e descritas a seguir:

1- Corte ou aproveitamento de 108 árvores isoladas nativas vivas: Estas árvores estão dispostas em uma área de pastagens na região centro norte do imóvel, circundadas por outras áreas de pastagens e também contíguas há um pequeno fragmento de cerrado nativo. A área possui um relevo levemente ondulado, o solo predominante é o latossolo vermelho amarelo e as árvores requeridas são típicas das fitofisionomia de cerrado Stricto Sensu e de Cerradão.

As espécies mais comuns são: Garapa (*Apuleia leiocarpa*), Sucupira Preta (*Bowdichia virgilioides*), Capitão (*Terminalia argentea*), Jacarandá Preto (*Dalbergia nigra*), Baru (*Diptery alata*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Carvoeiro (*Sclerobium paniculatum*), Cagaiteira (*Annona crassiflora*), entre outras.

Conforme análise do senso florestal apresentado no processo, além do levantamento feito em campo, o volume total estimado é de 18,59 m³ de lenha nativa e 3 DZ de achas que corresponde a aproveitamento de material lenhoso das espécies de uso nobre.

2 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 2,9706 ha: Esta área é um pequeno fragmento de cerrado nativo, com fisionomia de cerrado stricto sensu, localizado na região norte do imóvel, estando o mesmo ligado a outra área nativa e por áreas de pastagens. O relevo é levemente ondulado e o solo predominante é o latossolo vermelho amarelo:

Rendimento lenhoso:

Levando em consideração que a área requerida para a supressão é inferior a 10,0 ha, não há necessidade de ser inventariada para fornecimento de subsídio técnico, conforme o art. 1º da Portaria nº 172/2007, portanto estimativamente, o rendimento lenhoso médio da área será de 20,00 m³/ha, e assim o volume total estimado será de 59,412 m³ de lenha nativa.

3- Intervenção sem supressão de vegetação nativa em uma 0,0122 ha e com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0052 ha, ambas em área de preservação permanente: Esta intervenção se trata de acesso ao Ribeirão Santa Isabel necessária para instalação de infraestruturas para captação e adução de água para o reservatório de acumulação de água que será construído nas áreas das intervenções descritas anteriormente. Sendo que partes das áreas de preservação permanentes encontram-se desprovidas de vegetação nativa, havendo apenas uma pequena faixa com cobertura vegetal nativa.

A volumetria de material lenhoso fruto da intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente é estimada em apenas 0,13 m³ de lenha.

Não será feita a supressão da espécie protegida por lei (*Caryocar brasiliense* (pequi) e nem de ipês amarelo.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Considerando as informações prestadas anteriormente constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento os pleitos de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 10,45 ha, onde pretende suprimir 108 árvores; a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca de uma área de 2,9706 ha; intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,0122 ha de área de preservação permanente e por fim uma intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,0052 ha de área de preservação permanente.

A partir da avaliação no campo e dos projetos técnicos apresentados no processo, avalia-se que as intervenções ambientais requeridas apresentam todos os requisitos

5. Conclusão:

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

7. Condicionantes e Medidas Mitigadoras:

- Implantação de práticas de conservação de solo e água;
- Preservação da flora e fauna;
- Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.
- Como forma de cumprimento da compensação florestal prevista pelo Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, o empreendedor

deverá executar o PTRF anexo ao processo bem como seguir todo o cronograma nele apresentado.

- Recuperar as áreas de preservação permanentes degradadas ou desprovidas de vegetação nativa, obedecendo às faixas mínimas de proteção conforme preconiza a Lei Estadual nº 20.922/2013. Tendo como início da recomposição o prazo: 120 dias da emissão do DAIA.

7. Validade da DAIA

A validade do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental – DAIA é de 24 meses.

É o parecer.

- Implantação de práticas de conservação de solo e água;
- Preservação da flora e fauna;
- Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.
- Como forma de cumprimento da compensação florestal prevista pelo Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, o empreendedor deverá executar o PTRF anexo ao processo bem como seguir todo o cronograma nele apresentado.
- Recuperar as áreas de preservação permanentes degradadas ou desprovidas de vegetação nativa, obedecendo às faixas mínimas de proteção conforme preconiza a Lei Estadual nº 20.922/2013. Tendo como início da recomposição o prazo: 120 dias da emissão do DAIA.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANILO DIAS DE ARAUJO - MASP: 13806153

Daniilo Dias de Araujo
Gestor Ambiental
Masp. 1.380.615-3

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 20 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER